

na freguesia de Mões, concelho da Castro Daire, districto de Viseu;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento:

1.º Que o requerente é reconhecido como proprietario legal do descobrimento da mina de wolfram do Gavião, situada na freguesia de Mões, concelho de Castro Daire, districto de Viseu;

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectangulo H Q R S, com a area de 50 hectares, 22 ares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto H, commum á demarcação da mina do Teixeira;

Ponto Q, a 135 metros do ponto G da demarcação da mesma mina, medidos no prolongamento do seu lado H G;

Os extremos das perpendiculares de 540 metros cada uma, levantados pelos pontos H e Q, á recta H Q, para o lado de poente, determinam respectivamente os pontos S e R da demarcação;

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 3:000\$000 réis, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos, dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais effectos.

Paços do Governo da Republica, aos 14 de novembro de 1910. — *Antonio Luis Gomes*.

Para Alvaro Augusto Dias.

Pagou na Recebedoria da Receita Eventual 3\$608 réis de emolumentos e additionaes, verba n.º 5:644, datada de 28 de dezembro de 1910.

2.ª Secção da Inspeção Geral dos Impostos, 28 de dezembro de 1910. — (Logar do sello branco da Inspeção Geral dos Impostos). — O Chefe, *Augusto Amaral*.

Tendo requerido Alvaro Augusto Dias o diploma de descobridor legal da mina de wolfram das Avelleiras, situada na freguesia de Mões, concelho de Castro Daire, districto de Viseu;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietario legal do descobrimento da mina de wolfram das Avelleiras, situada na freguesia de Mões, concelho de Castro Daire, districto de Viseu, cuja posição topographica vae designada na planta que, por copia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectangulo I K L M, com a area de 50 hectares, 8 ares e 50 centiares, sejam determinados do modo seguinte: Ponto I a 80 metros do ponto E, medidos sobre o lado E H da demarcação da mina do Teixeira. Ponto M a 400 metros do ponto H da demarcação da mesma mina, medidos no prolongamento, para o lado do oeste, do lado E H. Os extremos das perpendiculares de 530 metros cada uma, levantadas pelos pontos I e M, á recta I M, para o lado do sul, determinam respectivamente os pontos K e L da demarcação;

3.º Que nos termos do artigo 33.º do citado decreto são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de réis 3:000\$000, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais effectos.

Paços do Governo da Republica, aos 14 de novembro de 1910. — O Ministro do Fomento, *Antonio Luis Gomes*.

Para Alvaro Augusto Dias.

Pagou na Receita Eventual 3\$680 réis de emolumentos e additionaes, verba n.º 5:645, datada de 28 de dezembro de 1910.

2.ª Secção da Inspeção Geral dos Impostos, 28 de dezembro de 1910. — (Logar do sello branco da Inspeção Geral dos Impostos). — O Chefe, *Augusto Amaral*.

Tendo requerido Alvaro Augusto Dias o diploma de descobrimento legal da mina de wolfram do Alto do Pendão, situada na freguesia de Villa Nova de Paiva, concelho de Villa Nova de Paiva, districto de Viseu;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietario legal do descobrimento da mina de wolfram do Alto do Pendão, situada na freguesia de Villa Nova de Paiva, concelho de Villa Nova de Paiva, districto de Viseu, cuja posição topographica vae designada na planta que, por copia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectangulo D N O P, com a area de 49 hectares, 87 ares e 50 centiares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto D commum á demarcação da mina da Quinta das Regadas. Ponto N a 570 metros do ponto D da demarcação da mesma mina, medidos sobre o seu lado D A. As perpendiculares de 875 metros cada uma levantadas pelos pontos D e N, á recta D N, para o lado do norte, determinam respectivamente os pontos P e O da demarcação.

3.º Que nos termos do artigo 33.º do citado decreto são concedidos ao requerente seis meses contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo* para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 3:000\$000 réis, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais effectos.

Paços do Governo da Republica, em 14 de novembro de 1910. — O Ministro do Fomento, *Antonio Luis Gomes*.

Para Alvaro Augusto Dias.

Pagou na Recebedoria da Receita Eventual 3\$608 réis de emolumentos e additionaes, verba n.º 5:643, datada de 28 de dezembro de 1910.

2.ª Secção da Inspeção Geral dos Impostos, 28 de dezembro de 1910. — (Logar do sello branco da Inspeção Geral dos Impostos). — O Chefe, *Augusto Amaral*.

Tendo requerido Francisco Rodrigues da Cunha e José Maria de Mello Geraldos os direitos de descobrimento legal da mina de wolfram de Villa de Mouros, situada na freguesia de Aldeia do Carvalho, concelho da Covilhã, districto de Castello Branco;

Vistos os documentos que demonstram terem os requerentes satisfeito todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietarios legais do descobrimento da mina de wolfram de Villa de Mouros, situada na freguesia de Aldeia do Carvalho, concelho da Covilhã, districto de Castello Branco, cuja posição topographica vae designada na planta que, por copia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectangulo A B C D, com a area de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar x, a 445 metros da pyramide geodesica de Villa de Mouros, medidos sobre a linha recta horizontal que une á vertical que passa pela esquina oriental da casa de Antonio Vicente;

Ponto A, a 870 metros para o lado do nascente do ponto x, medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a anteriormente descrita um angulo de 99º 5' aberto para o lado do sudoeste.

Ponto B, a 130 metros do ponto x, medidos no prolongamento, para oeste, da recta A x;

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma, levantadas pelos pontos A e B, á recta A B, para o lado do norte, determinam respectivamente os pontos C e D da demarcação;

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requererem a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de 5:000\$000 réis, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, juntando a escritura de sociedade, de acordo com o preceituado no mesmo artigo 33.º, na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos, dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais effectos.

Paços do Governo da Republica, aos 22 de novembro de 1910. — *Antonio Luis Gomes*.

Para Francisco Rodrigues da Cunha e José Maria de Mello Geraldos.

Pagou na Recebedoria da Receita Eventual 3\$608 réis de emolumentos e additionaes, verba n.º 5:647, datada de 28 de dezembro de 1910.

2.ª Secção da Inspeção Geral dos Impostos, em 28 de dezembro de 1910. — (Logar do sello branco da Inspeção Geral dos Impostos). — O Chefe, *Augusto Amaral*.

Tendo requerido a Sociedade das Aguas da Curia que, nos termos do artigo 9.º, do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892 e do artigo 13.º do regulamento de 5 de julho de 1894, sobre o aproveitamento das aguas minero-medicinaes ou a exploração dos estabelecimentos annexos, lhe seja concedido perimetro reservado para a exploração das nascentes de aguas minero-medicinaes denominadas da Curia, situadas na freguesia de Tamengas, concelho de Anadia, districto de Aveiro.

Considerando que, por alvará de 31 de dezembro de 1902, foi concedida á requerente a licença para exploração das ditas nascentes;

Vista a informação do engenheiro chefe da circunscrição mineira do norte;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa pelo Ministro do Fomento, que o perimetro reservado para a exploração das nascentes das aguas minero-medicinaes da Curia, situadas na freguesia de Tamengas, concelho de Anadia, districto de Aveiro, seja formado pelo rectangulo A B C D, com a area de doze hectares, marcado a cor vermelha na planta que, por copia, acompanha a presente portaria e determinado do modo seguinte:

Ponto A a 204 metros da esquina norte occidental do primeiro estabelecimento de banhos da Sociedade das Aguas da Curia, medidos no prolongamento para oeste da linha recta horizontal que a une á esquina norte occidental do Hotel da Curia.

Ponto B a 300 metros do ponto A, medidos sobre a recta horizontal que passando por este ponto forma com a linha anteriormente descrita, um angulo de 60 graus e 30 minutos aberto para o lado do nordeste.

Os extremos das perpendiculares de 400 metros cada uma, levantadas pelos pontos A e B, á recta A B, para o lado do sueste, determinam respectivamente os pontos D e C.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e devidos effectos.

Paços do Governo da Republica, aos 24 de dezembro de 1910. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Para a Sociedade das Aguas da Curia

Rectificações

No *Diario do Governo* n.º 72, de 29 do corrente, a pag.º 980, 8.ª linha, onde se lê: «na vaga aberta pela nomeação do engenheiro chefe de 2.ª classe Wenceslau de Sousa Pereira Lima, deve ler-se: «na vaga aberta pela exoneração, etc.»

Na linha 21.ª, onde se lê: «Manuel Maria de Leñcastre Ferrão Castello Branco», deve ler-se: «Manuel Maria de Lancastre Ferrão Castello Branco».

Repartição de Minas, em 29 de dezembro de 1910. — O Engenheiro Chefe da 1.ª secção, servindo de Chefe da Repartição, *E. Valerio Villaça*.

Repartição do Pessoal

Para os devidos effectos se publica o seguinte despacho.

Dezembro 28

José Maria Pinto Camello, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de obras publicas do corpo do engenheiro civil — nomeado, nos termos dos artigos 64.º, alinea h), e 77.º, alinea b), do decreto organico de 24 de outubro de 1901, secretario da Comissão de Verificação da Resistencia das Pontes e Construcções Metallicas.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 29 de dezembro de 1910. — O Director Geral interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 29 de julho de 1909 foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos da Lisboa Liberal

(Associação de soccorros mutuos)

CAPITULO I

Denominação, organização e fins

Artigo 1.º A Associação de Soccorros Mutuos 31 de Julho (em homenagem a Antonio Maria Villa Nova) passe a denominar-se Lisboa Liberal (associação de soccorros mutuos) e rege-se pelos presentes estatutos, em substituição dos que foram approvados por alvará de 24 de dezembro de 1904.